



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

23ª Sessão Ordinária - 08/09/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Poder Executivo estudos para avaliação e eventual implantação de elásticos de apoio sensorial nas carteiras da Rede Municipal de Ensino, como recurso complementar de autorregulação, atenção e inclusão escolar.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal, que sejam realizados estudos técnicos, pedagógicos e administrativos para avaliação e eventual implantação gradual de elásticos de apoio sensorial nas carteiras escolares da Rede Municipal de Ensino, como recurso complementar de autorregulação, atenção e inclusão escolar, especialmente para estudantes que apresentem necessidade de movimento, autorregulação sensorial, atenção ou outras características que possam ser beneficiadas pelo recurso, observadas a avaliação da equipe escolar, as condições individuais do aluno e as orientações dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento educacional. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente

Assunto: Educação / Saúde

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a realização de estudos para avaliar a possibilidade de incorporar, de maneira gradual, criteriosa e tecnicamente orientada, os chamados elásticos de apoio sensorial às estratégias de educação inclusiva e acessibilidade pedagógica já desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba.

A proposta parte do reconhecimento de que os estudantes apresentam diferentes formas de interação com o ambiente escolar e que determinadas necessidades relacionadas ao movimento, à atenção e à autorregulação podem demandar estratégias individualizadas que favoreçam sua participação nas atividades pedagógicas.

0040847
PROT - CM 14365/2026
02/09/2026 13:55
IND 2335/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Permanecer sentado por períodos prolongados, manter a atenção, organizar movimentos e acompanhar simultaneamente as atividades propostas são demandas vivenciadas de maneiras distintas pelos estudantes. Para alguns deles, a realização de pequenos movimentos com os pés ou as pernas durante a permanência sentada pode constituir uma forma de organização e autorregulação.

Os chamados elásticos de apoio sensorial, também conhecidos como bouncy bands, consistem em faixas flexíveis fixadas de forma segura na parte inferior de determinadas carteiras ou cadeiras escolares, possibilitando ao estudante movimentar os pés ou as pernas enquanto permanece sentado e participa das atividades realizadas em sala de aula.

Importante destacar que a presente proposta não atribui ao equipamento natureza clínica ou terapêutica, tampouco pressupõe benefício universal ou automático decorrente de sua utilização. A literatura disponível apresenta resultados variados quanto aos efeitos de dispositivos dessa natureza, razão pela qual sua eventual utilização deve ser compreendida como recurso complementar, sujeito à avaliação individualizada, ao acompanhamento pedagógico e à observação dos resultados produzidos em cada contexto.

Justamente por essa razão, não se propõe a instalação indiscriminada de elásticos em todas as carteiras da Rede Municipal de Ensino. Sugere-se que a Administração avalie tecnicamente sua pertinência e, caso entenda adequada a iniciativa, considere sua implementação inicial mediante projeto-piloto, permitindo verificar quais estudantes, faixas etárias, unidades escolares e situações pedagógicas efetivamente podem ser beneficiados pelo recurso.

A proposta encontra fundamento, inicialmente, nos artigos 205 e 206, inciso I, da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e consagram a igualdade de condições para acesso e permanência na escola. O artigo 208, inciso III, assegura o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, enquanto o artigo 227 estabelece o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais entre os quais se encontra a educação.

No mesmo sentido, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência de emenda constitucional e promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, estabelece, em seu artigo 24, o direito das pessoas com deficiência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

à educação em sistema educacional inclusivo, orientado à igualdade de oportunidades e ao desenvolvimento das potencialidades individuais.

A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, igualmente oferece fundamento à iniciativa. Seu artigo 3º, inciso I, estabelece a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; o artigo 4º, inciso III, assegura atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; e os artigos 58 e 59 disciplinam a educação especial e determinam que os sistemas de ensino assegurem recursos, métodos, técnicas e organização específicos destinados ao atendimento das necessidades dos educandos.

Também o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, em seus artigos 53 e 54, assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, à igualdade de condições para acesso e permanência na escola e ao atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015 reforça de maneira particularmente relevante essa orientação. Seu artigo 27 assegura sistema educacional inclusivo e aprendizado ao longo de toda a vida, considerando as características, interesses e necessidades de aprendizagem de cada pessoa. O artigo 28, incisos I, II e III, atribui ao Poder Público o dever de assegurar e aprimorar sistemas educacionais inclusivos, garantindo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem por meio da oferta de serviços, recursos de acessibilidade, atendimento educacional especializado e adaptações razoáveis.

A própria Lei Brasileira de Inclusão conceitua, em seu artigo 3º, as adaptações razoáveis como modificações e ajustes necessários e adequados destinados a assegurar à pessoa com deficiência o exercício de direitos em igualdade de condições e oportunidades, conceito que reforça a importância da análise individual das barreiras existentes no ambiente escolar e das estratégias adequadas para sua superação.

Em relação aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista, a Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e assegura, entre seus direitos, o acesso à educação, orientando a atuação integrada das políticas públicas destinadas a esse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

De igual maneira, a Lei Federal nº 14.254/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH ou outros transtornos de aprendizagem, determina, em seus artigos 1º, 2º e 3º, a oferta de apoio educacional, o cuidado ao estudante e o acompanhamento específico das dificuldades que repercutam no processo de aprendizagem, inclusive em articulação com a família e, quando necessário, com outras áreas da rede de proteção.

Mais recentemente, o Decreto Federal nº 12.686/2025, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 12.773/2025, instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, reforçando a garantia de um sistema educacional inclusivo e a oferta dos recursos e serviços necessários à participação, permanência e aprendizagem dos estudantes. Entre os princípios e diretrizes previstos em seus artigos 2º e 3º, destacam-se a igualdade de oportunidades e condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, a promoção da equidade, a garantia da acessibilidade, a oferta de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais, a adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas e a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

No âmbito municipal, a própria Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, em seu artigo 169, inciso III, prevê a manutenção de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino e também por meio de instituições públicas destinadas e equipadas para essa finalidade.

A presente Indicação, portanto, não parte da inexistência de políticas de educação inclusiva em Indaiatuba. Ao contrário, reconhece e busca dialogar diretamente com a estrutura que o Município já desenvolve nessa área.

A Rede Municipal de Ensino conta com Núcleo de Educação Especial, responsável, entre outras atribuições, pela orientação e apoio às unidades escolares, elaboração e execução de instrumentos individualizados e adaptação e flexibilização curricular. O Município também mantém Atendimento Educacional Especializado – AEE e Salas de Recursos Multifuncionais, estruturadas com materiais, equipamentos, recursos pedagógicos e tecnologias assistivas destinados ao atendimento complementar ou suplementar dos estudantes.

Indaiatuba dispõe ainda do Espaço Avançar, desenvolvido de forma intersetorial pelas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, e da EMEB



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Elvira Maria Maffei, destinada ao atendimento educacional de estudantes com TEA que demandam suporte mais intenso, com utilização de recursos específicos, materiais pedagógicos adaptados, tecnologias assistivas e estratégias individualizadas.

Além dessas estruturas, em 2026 o Município avançou na disponibilização de recursos voltados especificamente à regulação sensorial, com a implantação de Sala de Acomodação Sensorial na EMEB Prof.^a Aurea Fernandes Correa, ambiente de caráter educacional destinado ao acolhimento e à regulação de estudantes com TEA, neurodivergências ou alta sensibilidade sensorial, dotado de recursos destinados à redução de estímulos e à organização sensorial dos alunos em momentos de sobrecarga.

A existência dessas iniciativas demonstra que a presente proposta não pretende criar estrutura paralela, substituir serviços existentes ou reproduzir política pública já implementada. Busca-se avaliar uma possibilidade complementar às estratégias municipais existentes, com característica distinta: a utilização de um recurso integrado ao próprio mobiliário da sala de aula regular, permitindo, quando tecnicamente indicado, que o estudante realize movimento controlado sem necessariamente interromper sua participação na atividade pedagógica ou se deslocar para outro ambiente.

Essa distinção é relevante. Enquanto as Salas de Recursos Multifuncionais, o Atendimento Educacional Especializado, os serviços especializados e a Sala de Acomodação Sensorial possuem finalidades e formas próprias de atendimento, o recurso objeto desta Indicação poderia, caso considerado adequado pela equipe competente, ser utilizado durante a rotina ordinária da sala de aula, funcionando como mais uma possibilidade dentro do conjunto de estratégias pedagógicas e de acessibilidade disponíveis à rede.

A proposta também não deve ser limitada exclusivamente a estudantes com diagnóstico de TEA, TDAH ou qualquer condição específica. A eventual necessidade de apoio ao movimento ou à autorregulação deverá ser analisada individualmente, dentro das competências dos profissionais responsáveis, evitando-se que o equipamento se transforme em marcador de deficiência, diagnóstico ou transtorno e prevenindo situações de exposição ou estigmatização do estudante.

Da mesma forma, não se pretende atribuir aos professores a responsabilidade de realizar diagnósticos clínicos ou identificar transtornos. A avaliação quanto à conveniência da utilização do recurso deverá observar as atribuições dos profissionais da educação e, quando necessário, ser articulada



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

com o Atendimento Educacional Especializado, com o Núcleo de Educação Especial, com a família e com os demais profissionais que acompanhem o estudante.

Sugere-se, ainda, que eventual estudo para implantação considere critérios relacionados à segurança, resistência, dimensões, forma de fixação, compatibilidade com os diferentes modelos de mobiliário escolar, higienização, manutenção, inspeção periódica e substituição dos equipamentos, de modo a prevenir desprendimentos, rompimentos ou quaisquer situações que possam representar risco aos estudantes.

Caso a Administração considere tecnicamente pertinente a iniciativa, recomenda-se avaliar a realização de projeto-piloto em unidades ou situações selecionadas pela própria Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento dos profissionais responsáveis e definição de critérios que permitam verificar, entre outros aspectos, segurança, adequação ao mobiliário, aceitação dos estudantes, percepção dos profissionais da educação, frequência e forma de utilização, permanência nas atividades pedagógicas e eventual contribuição para participação e autorregulação no ambiente escolar.

A análise dos resultados obtidos no próprio contexto da Rede Municipal permitirá à Administração decidir, com base em elementos concretos, pela continuidade, adequação, ampliação ou não da utilização do recurso, preservando integralmente a autonomia técnica, pedagógica e administrativa do Poder Executivo.

Também se mostra pertinente que os estudos considerem a articulação da eventual utilização dos elásticos de apoio sensorial com o Núcleo de Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado, as Salas de Recursos Multifuncionais, os Planos de Desenvolvimento Individual dos estudantes, quando existentes e aplicáveis, e as demais estratégias de inclusão e acessibilidade já desenvolvidas pelo Município, evitando sobreposição de ações e promovendo complementaridade entre os recursos disponíveis.

Nesse sentido, a iniciativa poderá inclusive ser analisada no contexto do processo municipal de planejamento da educação inclusiva, considerando que Indaiatuba se encontra em período de construção do Plano Municipal de Educação 2026–2036, cuja estrutura contempla especificamente a Educação Especial Inclusiva, permitindo que novas estratégias sejam avaliadas de forma integrada às diretrizes educacionais do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Cabe ressaltar, por fim, que a presente Indicação não propõe aquisição imediata de equipamentos, não estabelece quantidade, modelo, fornecedor, forma de contratação ou obrigatoriedade de instalação, matérias que dependem de avaliação e decisão administrativa do Poder Executivo. Propõe-se exclusivamente que a Administração Municipal, por intermédio de seus órgãos técnicos competentes, examine a pertinência pedagógica, a segurança, a aplicabilidade e a conveniência da utilização desse recurso no contexto da Rede Municipal de Ensino.

A finalidade é ampliar o conjunto de possibilidades disponíveis aos profissionais da educação para responder às diferentes necessidades apresentadas pelos estudantes, sem substituir o Atendimento Educacional Especializado, as adaptações pedagógicas, os recursos de acessibilidade, os ambientes de acomodação sensorial ou quaisquer outras estratégias atualmente existentes.

A educação inclusiva pressupõe não apenas o acesso à escola, mas a construção permanente de condições que favoreçam permanência, participação e aprendizagem, considerando que diferentes estudantes podem demandar diferentes formas de apoio para participar das atividades escolares em condições adequadas.

Diante do exposto, INDICO ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em articulação, quando necessário, com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, realize estudos técnicos, pedagógicos e administrativos para avaliação e eventual implantação gradual de elásticos de apoio sensorial nas carteiras da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente mediante projeto-piloto, com critérios individualizados de utilização, acompanhamento dos resultados e integração às estruturas e políticas de educação inclusiva já existentes no Município, como recurso complementar destinado aos estudantes que apresentem necessidade compatível com sua utilização.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2026.

Clélia Santos
Clélia Santos
Vereadora